

PREGÃO ELETRÔNICO CONAB SUREG-RN N° 08/2018

PROCESSO N° : 21.216.000.047/2018-55**Tipo de Licitação : MENOR PREÇO****Data : 05 /06/ 2018****Horário : 09h – Horário de Brasília****Local : www.comprasnet.gov.br**

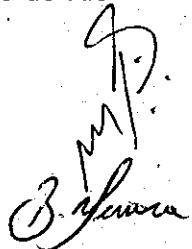
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 09/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA EDILSON ARAUJO DE PAIVA ME PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS NO ÂMBITO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CONAB NO RIO GRANDE DO NORTE.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, empresa pública federal, criada pela Lei nº. 8.029, 12.04.90, inscrita no CNPJ/MF nº 26.461.699/0001-80, com Matriz no SGAS Quadra 901 - Conjunto A – Lote 69, Brasília - DF, e Superintendência Regional do Estado do RN – SUREG/RN, localizada à Av. Jerônimo Câmara, Lagoa Nova, 1814, Natal/RN, neste ato representada pelo Superintendente Regional do Estado do RN – SUREG/RN, Sr. Boris Pinheiro Minora de Almeida, Superintendente Regional, RG 1074057, CPF nº 792.319.774-1, e pelo Gerente de Finanças e Administração, Sr. Marcos Frederico C. Simões portador do RG nº 1141633 – SSP/RN e inscrito no CPF/MF nº 671.981.474-53 doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado a EDILSON ARAUJO DE PAIVA ME inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.233.881/0001-41 estabelecida na Av. Laexandrino de Alencar, 571, Alecrim, Natal/RN, CEP: 59030-350 neste ato representada pelo Edilson Araújo de Paiva portador da Carteira de Identidade nº 105689 expedida pela SSP/RN e CPF nº 050.940.115-53 doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, em conformidade com o que consta do procedimento licitatório dos autos do processo Administrativo nº 212160000472018-55 e no Parecer da PRORE/RN 34/2018 têm justo e contratado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços, mediante requisição, de locação de veículos automotivos, movidos à gasolina ou álcool/gasolina, sem motorista, com combustível, com quilometragem livre, com seguro total, sem franquia, de fabricação não superior a dois anos, com ar condicionado e rádio, com 4 (quatro) portas, com capacidade para transporte de 5 (cinco) passageiros, incluindo o motorista, para atender as necessidades das atividades administrativas e operacionais da Superintendência Regional da Conab no Estado do Rio Grande do Norte, conforme configuração a seguir:





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Lote	Item	Serviço	Qtd/ mÊs	P. Unitário - R\$	Preço Total ANO (R\$)
1	1	Veículos automotivos, movidos à gasolina ou álcool/gasolina, sem motorista, com combustível, com quilometragem livre, com seguro total, sem franquia, de fabricação não superior a dois anos, com ar condicionado e rádio, com 4 (quatro) portas, com capacidade para transporte de 5 (cinco) passageiros, incluindo o motorista, de no mínimo 1.400 cilindradas.	16	117,29	22.520,00
2	2	Veículos automotivos, movidos à gasolina ou álcool/gasolina, sem motorista, com combustível, com quilometragem livre, com seguro total, sem franquia, de fabricação não superior a dois anos, com ar condicionado e rádio, com 4 (quatro) portas, com capacidade para transporte de 5 (cinco) passageiros, incluindo o motorista, de mínimo 1.300 cilindradas, e cambio automático	3	312,31	11.243,00
Valor máximo pago pela Administração					R\$ 33.763,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato a ser firmado decorrente do processo licitatório será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do respectivo termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração e após a publicação do Extrato no D.O.U.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do PREGÃO CONAB Nº 08/2018 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA datada de 5.6.2018, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO



M. P. B. Lima

O valor anual, estimado dos serviços decorrentes da execução deste contrato é de R\$ 33.763,00(trinta e três mil, setecentos e sessenta e três reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos das faturas referentes aos serviços real e efetivamente executados, serão efetuados pela CONAB, através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, devidamente informada para este fim.

Parágrafo Primeiro - As faturas, devidamente atestadas pelo FISCAL da CONAB/RN serão pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao mês de prestação do serviço, após o atesto da nota pelo fiscal do contrato;

a Os documentos de cobranças rejeitados por incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua apresentação;

b O prazo de pagamento, no caso de documentos rejeitados por erros ou imperfeições, será contado a partir da data da reapresentação da documentação considerada correta na CONAB.

Parágrafo Segundo – A CONAB fará a retenção dos encargos sob sua responsabilidade;

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos ficarão condicionados à situação regular e válida da empresa CONTRATADA perante o SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores. Preliminar à execução do pagamento será efetuada uma consulta “on line” ao sistema, para aferição da situação da CONTRATADA perante o SICAF.

Parágrafo Quarto - Em caso de irregularidade junto ao SICAF, a CONAB notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja à regularização por parte da CONTRATADA perante o SICAF, ou apresentação de defesa aceita pela CONAB, fatos estes

que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarem descumprimento de cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas previstas neste Contrato.

Parágrafo Quinto - A não observância do parágrafo anterior implicará na suspensão do pagamento, ficando, a CONAB, isenta de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, até a efetiva comprovação de regularidade de que trata o parágrafo terceiro desta cláusula..

Parágrafo Sexto - O pagamento de qualquer fatura poderá ser suspenso no caso da existência de débitos da CONTRATADA para com terceiros, estes relacionados com os serviços contratados e que, a juízo da CONAB, possam causar-lhe prejuízo ou colocar em risco a execução dos serviços. Regularizada a pendência, a liquidação da fatura será efetuada sem que à CONTRATADA seja devida correção ou indenização.

Parágrafo Sétimo -Respeitadas as condições previstas neste contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pela CONAB, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + TR/100)^{N/30} - 1] \times VP$, onde:

TR = Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR;

AF = Atualização Financeira;

VP = Valor da parcela a ser paga;



M.
B. Ferreira

N =Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DO PREÇO

O reajuste de preços só será efetuada após um ano de vigência do Contrato com base nos INPC ou outro que venha a ser definido em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2018, a cargo da CONAB,
PTRES: 086325 – PT:ADMINISTRAR– ND:339033– FONTE:0250022135

Parágrafo Único - Será emitido empenho à conta da Dotação Orçamentária especificada nesta Cláusula, para atender às despesas inerentes à execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços encontram-se descritos, no Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão CONAB RN Nº xx/2018, e, no que couber, na proposta da CONTRATADA, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuênciada contratante;

Parágrafo Segundo - Responder por perdas e danos que vier a causar a CONAB ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita;

Parágrafo Terceiro - Emitir o faturamento dos serviços, incluindo todos os custos e eventuais descontos concedidos, objetivando a aplicação das retenções das contribuições federais em conformidade com as Leis 9.430 e 10.833;

Parágrafo Quarto - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no RLC- CONAB, sob pena de retenção dos pagamentos, sem que venha a Conab a sofrer penalidades, até que a pendência seja sanada.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deverá entregar e retirar o veículo nos dias úteis na Conab/RN, sítio à avenida Jerônimo Câmara, 1814, Lagoa Nova, CEP 59.060-300, Natal/RN, fone/fax: (84) 4006-7640. Devendo ser feita VISTORIA do ato da entrega para o empregado que se utilizará do serviço. Devendo entregar o veículo com tanque cheio e terá devolvido o mesmo com o tanque cheio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB

Parágrafo Primeiro - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

Parágrafo Segundo – Requisitar, formalmente o(s) veículo(s) com a antecedência necessária à formalização das reservas;



B. Almeida

Parágrafo Terceiro - Efetuar o pagamento correspondente ao serviço executado pela CONTRATADA, na forma pactuada;

Parágrafo Quarto - É vedada a sub-contratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto do Contrato, salvo nos casos apresentados e autorizados pela CONAB;

Parágrafo Quinto - A CONAB obriga-se a proporcionar as facilidades especificadas no Termo de Referência, para que a CONTRATADA possa desempenhar sua obrigação, dentro da normalidade do Contrato.

Parágrafo Sexto - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato através de preposto devidamente designado;

Parágrafo Sétimo - Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços;

Parágrafo Oitavo - Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

Parágrafo Nono - Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 568 e 569 do RLC – CONAB, devendo ocorrer nos termos do Art. 570,571 e 572.

Parágrafo Décimo - Acatar possível a alteração subjetiva dos contratos administrativos, decorrente de fusão, cisão ou incorporação da empresa contratada, desde que não traga qualquer prejuízo à execução do contrato e observe o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

No caso de inexecução total ou parcial deste Contrato a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, sem prejuízo da rescisão do contrato e do resarcimento das perdas e danos:

- a) advertência;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participar de licitação promovida pela Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos que eventualmente aderirem ao SICAF e impedimento de contratar com estes por prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida no momento em que a CONTRATADA resarcir a CONAB pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Primeiro - As multas definidas nesta Cláusula não serão aplicadas quando ocorrer caso fortuito ou força maior, previsto no art. 393 do Código Civil.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade serão previamente notificadas à CONTRATADA que poderá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da respectiva ciência, apresentar defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS



Parágrafo Primeiro - Do ato de rescisão unilateral do contrato, nos termos do RLC-CONAB, e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis à contar da intimação do ato, que será dirigido a autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido.

Parágrafo Segundo - A intimação do ato de suspensão temporária, será através de publicação no Diário Oficial da União, e as de advertência e multas, registradas no SICAF e, paralelamente, comunicadas por escrito à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido pela CONAB, a qualquer época, desde que esta notifique a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das penalidades aplicáveis, conforme Cláusula Décima Segunda, a rescisão operar-se-á de pleno direito, nos seguintes casos:

- a) decretação de estado de insolvência da CONTRATADA;
- b) dissolução judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;
- c) inobservância do prazo fixado para início do contrato ou interrupção da prestação dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, sem justa causa e prévia comunicação à CONAB;
- d) não revalidação das certidões e documentos junto ao SICAF, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem justificativa, a critério da CONAB.
- e) extinção da CONAB "ex vi legis";
- f) descumprimento de qualquer das condições deste contrato, do edital e seus anexos, a critério da CONAB.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo o inadimplemento de obrigação contratual por parte da CONTRATADA, configurada em qualquer dos artigos pelos motivos previstos nos artigos 568 e 569 do RLC – CONAB, devendo ocorrer, nos termos do Art. 570,571 e 572, a CONAB poderá declarar rescindido o contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a infratora sujeita, além do pagamento de perdas e danos, às demais cominações legais aplicáveis ao caso, obedecendo os procedimentos rescisórios ao disposto no parágrafo único do mesmo artigo.

Parágrafo Terceiro - A tolerância da CONAB em não exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do contrato não constituirá novação, nem implicará em renúncia aos direitos de exigí-lo a qualquer tempo.

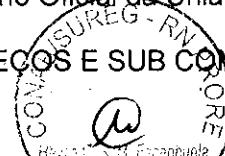
Parágrafo Quarto - Ensejarão rescisão contratual a sub-contratação ou sub-rogação, total ou parcial, do objeto contratado, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que venham a ser consideradas prejudiciais à execução do contrato, a exclusivo critério da CONAB.

Parágrafo Quinto - Na ocorrência de fusão, cisão ou incorporação, a CONTRATADA deverá notificar a CONAB no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá à CONAB, no prazo de até 20 dias contados da data da assinatura do presente contrato, providenciar a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E SUB CONTRATAÇÃO.



É proibida a subcontratação do objeto deste contrato.

A repactuação de preços só poderá ser efetuada após um ano de vigência, mediante apresentação de planilhas devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

Os acréscimos e supressões no presente CONTRATO obedecerão ao estabelecido no RLC-CONAB.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no RLC-CONAB e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

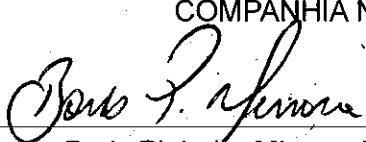
As partes elegem o foro da Justiça Federal de Natal/RN, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E, por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

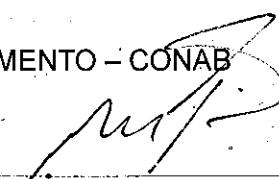
Natal/RN, 25 de Junho de 2018.

CONTRATANTE:

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB

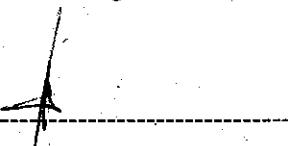


Boris Pinheiro Minora de Almeida
Superintendente Regional

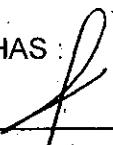


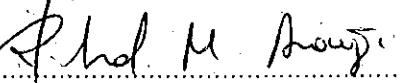
Marcos Frederico C. Simões
Gerente de Finanças e Administração

CONTRATADA:



TESTEMUNHAS :

1)  CPF 01046189491

nome: 

2)  CPF _____

nome: _____

